PORTARIA N.º 066/2026.

CONCEDE ADICIONAL DE TITULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 071, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal em especial ao Artigo 13, II da Lei Complementar Municipal nº 984/2017,
Acatando o Requerimento Protocolado no Setor de Recursos Humanos,
Considerando, o Parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER adicional de titulação de 15% (quinze por cento) sobre o seu vencimento base, à Servidora Pública Municipal Nelci Ghisolfi, ocupante do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais – 40 horas semanais, a partir do mês de março de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de março de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público e publicado no site do Município, conforme Portaria 082/2025,

nesta data: 30/03/2026. Publicação

Nº 131/2026.

Andreia V. Gandolfi
ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

MUNICÍPIO DE IRATI – ESTADO DE SANTA CATARINA

Parecer Jurídico – NEUDI PERIN OAB/SC 8455

Objeto – Adicional de titulação

Servidora requerente – NELCI GHISOLFI SORDI

NELCI GHISOLFI SORDI, trata-se de uma servidora do quadro efetivo, nomeada conforme Decreto nº 008/2026 de 14 de janeiro de 2026, no cargo de provimento efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – 40 horas semanais.

Art. 13 da Lei Complementar nº 984/2017 diz o que segue:

Art. 13 – Os níveis indicam a progressão vertical, referindo-se à habilitação do titular do cargo de Professor, Pedagogo, Especialista em Assuntos Educacionais e Assistente Técnico Pedagógico que são:

II – Nivel 2. Formação em nível de especialização na área educacional, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Parágrago único – A especialização e o mestrado serão considerados mesmo sendo concluídos antes do ingresso pelo concurso público em que o servidor for chamado.

Art. 14 – O servidor ocupante do cargo efetivo que apresentar título

Prefeitura Municipal de Irati
Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8455

superior àquele exigido para o cargo ao qual for concursado, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no anexo II desta Lei.

§ 1º - O percentual será calculado sobre o vencimento base do servidor e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba, consante do mesmo anexo.

§ 2 º - A concessão do adicional de que trata o caput deste artig, dar-se-á após a apresentação do novo título, devidamente registrado no órgão competente, autenticado em cartório e acompanhado de requerimento, junto à Secretaria Municipal de Educação ou Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

O anexo II da Lei Complementar 984/2017, diz que o adicional de titulação para o título de especialista incidirá um percentual de 15% (quinze) por cento sobre o vencimento do servidor.

Feito estas observações, e

CONSIDERANDO que a servidora conclui o curso de Pós – Graduação com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas;

CONSIDERANDO que a graduaçã exigida para o provimento do seu cargo de Especialista em Assuntos Educacionais é de ser portadora de habilitação profissional de nível superior em Pedagogia;

CONSIDERANDO que o título apresentado é superior ao que exigido para o provimento do seu cargo, ou seja, o título apresentado é de Especialista em Educação.

CONSIDERANDO que o novo título foi apresentado/requerido em 17 de março de 2026.

CONSIDERANDO que o anexo II estabelece o percentual de 15 % (quinze) por cento.

CONSIDERANDO o parecer do Tribunal de Contas de SC, publicado em 26/06/2025, processo nº @CON-25/00054769, que segue:

Navegantes

PROCESSO Nº: @CON-25/00054769
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Navegantes
INTERESSADOS: Júlio César Bento Filho
ASSUNTO: Consulta sobre progressão de servidor
RELATOR: Conselheiro Aderson Flores
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/CAPE I/DIV3
DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1021/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Júlio Cesar Bento Filho, presidente da Câmara Municipal de Navegantes, por meio da qual suscita dúvida acerca da interpretação da Lei Complementar Municipal nº 256/2015, no que se refere à progressão funcional decorrente de promoção por aperfeiçoamento quanto a cursos concluídos pelo servidor público efetivo antes do seu ingresso no cargo em que pretende a progressão, nos seguintes termos:

Prejulgado 1959

1. Os adicionais de qualificação dispostos nos incisos do art. 14 da Lei Complementar nº 338/07 do Município de Timbó serão concedidos independentemente da época em que se realizarem os cursos (antes ou após a posse do servidor efetivo), desde que estritamente relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor público efetivo.
Em relação à carreira de Magistério e à possibilidade de progressão vertical em razão de curso concluído anteriormente à posse no cargo público efetivo, tem-se ainda:
Prejulgado 1987
[...].
4. Se a Lei autoriza a progressão vertical na carreira, independentemente da conclusão do estágio probatório, sem definir o momento em que o curso deve ter sido realizado, entende-se que a progressão pode ser reconhecida em razão de curso concluído antes ou depois da posse no cargo público efetivo.
À vista disso, os autos devem retornar à DAP para análise de mérito.
Por fim, conforme observado pelo corpo de auditores, determina-se classificar o documento de fls. 22/ 34 como peça sigilosa, uma vez que envolve o tratamento de dados pessoais de terceiros, que não se enquadram nas hipóteses que autorizam eventual publicidade e/ou divulgação externa, em atenção ao art. 5º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CONCLUO este parecer no sentido de que seja concedido o percentual de 15 % (quinze) por cento a título de adicional de titulção, calculado sobre o vencimento base da servidora, contados da data de 17 de março de 2026, data da apresentação/requerimento.

Irati, 25 de março de 2026

Neudi Perin

NEUDI PERIN
OAB/SC 8455